



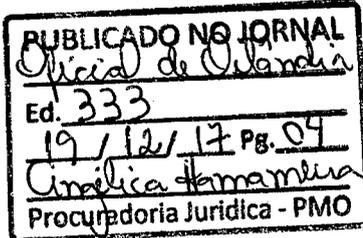
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.128

De 19 de dezembro de 2017.



“Institui o Bônus Mérito no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, nos termos desta lei, o Bônus Mérito, a ser conferido aos professores e funcionários públicos municipais em efetivo exercício nas Escolas Municipais de Educação Básica da Secretaria Municipal da Educação e que preencham os requisitos necessários ao seu recebimento, decorrente do cumprimento de metas previamente estabelecidas, visando à melhoria e ao aprimoramento da qualidade do ensino público municipal.

Para os efeitos exclusivos desta lei, consideram-se professores em efetivo exercício tanto os professores ocupantes de cargos efetivos nos quadros de pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia, como os professores contratados por tempo determinado nos termos da Lei nº 3.182, de 02 de agosto de 2001, e da Lei Complementar nº 40, de 17 de agosto de 2017.

Art. 2º. O Bônus Mérito consiste no pagamento de uma prestação pecuniária eventual anual, desvinculada dos vencimentos/salário do servidor, e corresponderá, individualmente, a um valor proporcional ao seu vencimento/salário base, calculado sobre o montante total efetivamente destinado ao pagamento do bônus a todos os professores e funcionários públicos municipais que a ele fizerem jus.

§ 1º. O pagamento do Bônus Mérito não integra e nem se incorpora aos vencimentos/salário do servidor para nenhum efeito e não será considerado para o cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, não incidindo sobre ele os descontos previdenciários e de assistência médica.

§ 2º. O Bônus Mérito não será considerado para fins de determinação do limite a que se refere o art. 68 da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 3º. O valor mínimo anual a ser aplicado no Bônus Mérito será de 350.000 UFMO (trezentas e cinquenta mil Unidades Fiscais do Município de Orlandia).

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá, querendo, destinar recursos orçamentários adicionais às escolas de Educação Básica da rede municipal de ensino que apresentarem maior índice de cumprimento de metas, nos termos desta lei, conforme os resultados obtidos no período de 1 (um) ano de avaliação, como estímulo à contínua melhoria do desempenho institucional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 4º. Para fins de aplicação do disposto nesta lei, serão considerados os seguintes indicadores para preenchimento dos requisitos necessários ao seu recebimento pelo servidor:

- a) frequência dos profissionais que atuam na área educacional;
- b) frequência dos profissionais nas ações de formação continuada;
- e
- c) participação das unidades escolares nos eventos e programações promovidos pela Prefeitura Municipal de Orlandia e Secretaria Municipal da Educação.

Art. 5º. O valor do Bônus Mérito será calculado, considerando:

I – Somatória (S): valor utilizado como base de referência para recebimento do Bônus Mérito resultante da somatória dos vencimentos/salário base, devidamente comprovados através de holerites e/ou nota de empenho prévio;

II – Indicador Global (IG): índice indicado pelo quociente entre o valor destinado para a premiação e o total das somatórias (“S”);

III - Indicador Específico (IE): índice utilizado para definir e medir o percentual de assiduidade/frequência dos integrantes do Quadro do Magistério e aos demais funcionários lotados junto à Secretaria Municipal da Educação, considerando:

a) desconto de 10% (dez por cento) para cada falta justificada no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, limitado a 100% (cem por cento);

b) desconto de 100% (cem por cento) para o servidor que possuir falta injustificada;

c) desconto de 5% para todos os servidores das unidades escolares que não participarem de todos os eventos promovidos pela Secretaria Municipal da Educação e pela Prefeitura Municipal de Orlandia.

Parágrafo único. Os valores dos descontos efetuados conforme as alíneas do inciso III deste artigo serão somados, obtendo-se assim um outro total indicado por Adicional de Qualidade (AA) que, por sua vez, será distribuído proporcionalmente aos valores daqueles que apresentaram 100% (cem por cento) de frequência.

Art. 6º. Excepcionalmente, referente ao ano de 2017, o Bônus Mérito será pago até o dia 9 de fevereiro de 2018, considerando:

I - os dias de efetivo exercício, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017, em que o servidor tenha exercido regularmente suas funções, desconsiderada toda e qualquer ausência, à exceção das que se verificarem em virtude de férias, faltas abonadas, gala, licença à gestante, licença-paternidade, licença por adoção, licença-prêmio, nojo, a serviço da Justiça e licença profilática, comprovadas nas Unidades Básicas de Saúde;

II – o vínculo de trabalho com o Município de Orlandia no dia 20 de dezembro de 2017, exercendo cargos ou funções atividades junto às escolas de Educação Básica ou lotados na Secretaria Municipal da Educação, exceto aqueles que se aposentaram e que receberão proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados no período especificado no inciso I deste artigo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

III – o mínimo de 90 (noventa) dias de exercício em cargo ou função atividade exercido nas escolas municipais de Educação Básica ou na Secretaria Municipal da Educação;

IV – os servidores transferidos para outras unidades da administração municipal durante o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 farão jus ao Bônus Mérito proporcionalmente aos dias de efetivo exercício na Secretaria Municipal da Educação, desde que cumprido o tempo mínimo de atuação previsto no inciso III deste artigo.

§ 1º. O valor do Bônus Mérito destinado aos docentes, ocupantes de cargo ou função atividade de Professor de Educação Básica I e II, Diretor de Escola, Vice-Diretor, Professor Coordenador, Professor da Família, Professor Substituto I e II, Diretor de Supervisão da Rede Escolar, Chefes de Departamentos de Supervisão e Acompanhamento Pedagógico da Secretaria da Educação será de 300.000 UFMO (trezentas mil Unidades Fiscais do Município de Orlandia).

§ 2º. O valor do Bônus Mérito destinado aos servidores ocupantes dos cargos de Ajudante Operacional, Atendente de Recepção, Auxiliar Administrativo B, Auxiliar Administrativo F4, Auxiliar de Educação – A1, Auxiliar de Educação – A2, Fonoaudiólogo, Inspetor de Alunos, Jardineiro, Merendeira, Monitor de Informática e Psicopedagogo, desde que lotados na Secretaria Municipal da Educação, será de 50.000 UFMO (cinquenta mil Unidades Fiscais do Município de Orlandia).

Art. 7º. Para cobertura das despesas com a execução da presente lei serão utilizados os recursos constantes das dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3.957, de 27 de dezembro de 2013.

Orlândia, 19 de dezembro de 2017.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal